



---

**DESPACHO**

---

Considerando que, nos termos previstos no artigo 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos relativos aos trabalhadores;

Considerando os requisitos previstos nos termos dos n.os 1 a 5 do artigo 156.º e artigo 167.º da LTFP e as disponibilidades orçamentais existentes, é importante para a gestão da Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) recorrer ao mecanismo gestionário que a referida norma legal faculta, tendo em vista reconhecer o empenho e esforço de todos os trabalhadores que nos universos de todas as carreiras e categorias reúnam os requisitos legais para este efeito;

Considerando os encargos previstos no orçamento da ETF para o ano de 2026.

Assim, determino o seguinte:

1. A distribuição de encargos e o respetivo montante máximo nos seguintes termos:

- a) Encargos com as remunerações certas e permanentes relativas ao pessoal em funções: 7.667.636,00€;
- b) Encargos relativos ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal aprovado: 1.560.255,00€;
- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório: 63.830,00€;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho: 23.000,00€.

2. Afetar ao montante máximo dos encargos referidos na alínea b) do número anterior, as verbas orçamentais libertas pela desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados.

3. Afetar o montante máximo de 9.164,00€ às valorizações remuneratórias decorrentes da alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, de acordo com o n.º 1 do artigo 158.º da LTFP, assegurando o montante mínimo de 54.666,00€ para as valorizações remuneratórias resultantes das alterações do posicionamento remuneratório obrigatórias, nos termos do n.º 7 do artigo 156.º da LTFP.

4. A definição dos universos para alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, conforme disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 158.º da LTFP, com a seguinte desagregação:

Universo	Montante
Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças, Técnico superior e Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação	6.098,00€
Assistente Técnico e Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	2.282,00€
Assistente Operacional	784,00€

Despacho nº: DESP/2026/3



---

**DESPACHO**

---

5. Não são abrangidos por esta alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária os trabalhadores que alterem, com efeitos a 01/01/2026, a posição remuneratória por aplicação de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

6. A alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária é efetivada, de acordo com o estabelecido nos n.os 2 a 6 do artigo 156.º da LTFP, do seguinte modo:

a) Os trabalhadores que se enquadrem nos critérios para a referida alteração de posição remuneratória são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação de desempenho correspondente ao ano de 2025, e até se esgotar o montante atribuído a cada um dos universos identificados no n.º 4 do presente despacho;

b) O remanescente de cada um dos referidos universos, caso venha a existir, é atribuído ao universo que detiver maior número de colaboradores com a notação mais alta;

c) Nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025, em vigor por força do disposto no artigo 175.º do mesmo diploma legal, a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária apenas pode abranger 5% do total dos trabalhadores e até ao limite de uma posição remuneratória.

7. A definição do universo para atribuição de prémios de desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 166.º da LTFP, com a seguinte desagregação:

Universo	Montante
Dirigentes Intermédios	6.400,00
Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças, Técnico superior e Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação	13.062,00€
Assistente Técnico e Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	2.354,00€
Assistente Operacional	1.184,00€

8. São elegíveis para atribuição de prémios de desempenho todos os trabalhadores integrados nos cargos, carreiras e categorias efetivamente avaliados e que tenham obtido, nessa avaliação, a menção de desempenho máxima ou a imediatamente inferior a esta.

9. A atribuição dos prémios de desempenho é efetuada de acordo com o estabelecido no artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita aos dirigentes intermédios, bem como no artigo 167.º da LTFP.

Despacho nº: DESP/2026/3



---

**DESPACHO**

---

10. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, mais determino que o presente despacho seja tornado público por afixação em local próprio nas instalações da ETF e no respetivo site institucional, bem como na Intranet.

Entidade do Tesouro e Finanças, 15 de janeiro de 2026

O Diretor-Geral,

*José Passos*